Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 302/XII/4ª

"Altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Retirada

Artigo 5.º

Eleições

1. No prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, o conselho diretivo nacional aprova o regulamento eleitoral em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos constante do anexo I à presente lei.
2. No prazo de 180 dias a contar da publicação da presente lei, devem estar concluídas, de acordo com as novas normas estatutárias e o regulamento eleitoral, as eleições para os órgãos nacionais e regionais da Ordem dos Engenheiros Técnicos.
3. O mandato dos atuais dirigentes nacionais e regionais e das direções dos colégios de especialidades da Ordem dos Engenheiros Técnicos cessa com a posse dos titulares eleitos, de acordo com o disposto no número precedente.

Palácio de S. Bento, 12 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T. 213 919 000 - F. 213 919 000
E. gpps@ps.parlamento.pt | www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 527308
Entrada/Saída nº 626 Data 12/6/15

PROPOSTA DE LEI N.º 302/XII/4ª

"Altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Rej. | C - PSD + CDS-PP + BE
F - PS
A - PEV

[...]

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇAO I

Órgãos nacionais

Artigo 39.º

Colégios de especialidade

1. [...]
2. [...]
3. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) [...]
   e) [...]
   f) [...]
   g) [...]
   h) [...]

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T. 213 919 000 - F. 213 919 000
E. gpsp@ps.parlamento.pt www.ps.parlamento.pt

i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]
o) [...]
p) [...]
q) Engenharia biomédica e biotecnologia

4. [...]
5. [...]

Artigo 40.º

prejudicada

Núcleos de especialização

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. [...]
14. [...]
15. [...]
16. [...]
17. [...]
18. [...]
19. São núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia biomédica e biotecnologia:
    a) Núcleo de especialização de qualidade;
    b) Núcleo de especialização de segurança;
    c) Núcleo de especialização de auditoria;

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Palácio de S. Bento, 12 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento · Assembleia da República · 1249-068 Lisboa · Portugal
T 213 919 000 · F 213 919 000
E gpps@ps.parlamento.pt www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 302/XII/4ª

"Altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

[...]

CAPÍTULO V

Eleições e referendos

SECÇAO I

Disposições gerais

Aprov. | F- PSD+PS+CDS-PP+BE
A- PCP

Artigo 52.º

Publicidade

A convocação das eleições e dos referendos é feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede nacional e nas sedes regionais e publicados no sítio eletrónico da Ordem na Internet e num jornal de divulgação nacional com a antecedência mínima de 60 dias.

[...]

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento · Assembleia da República · 1249-068 Lisboa · Portugal
T. 213 919 000 · F. 213 919 060
E: gpps@ps.parlamento.pt · www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Alp. | F- PSD+PS+CDS-PP+BE
A- PEV

Artigo 60.º

Divulgação de Resultados

1. Não tendo havido reclamações ou recursos, ou sido decididos os que tenham sido apresentados, é feita a divulgação dos resultados.
2. A divulgação dos resultados das eleições para os órgãos regionais é feita pelas respetivas mesas das assembleias gerais de secção.
3. A divulgação dos resultados eleitorais para os órgãos nacionais da Ordem, bem como dos resultados dos referendos, é feita pelo conselho diretivo nacional.
4. Os resultados eleitorais devem ser publicados no sítio eletrónico da Ordem na Internet e afixados na sede nacional da Ordem e em todas as secções regionais e delegações.

Palácio de S. Bento, 12 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

CDS-PP
Grupo Parlamentar

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 302/XII

Altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio Comissões
CSST
Nº Único 527314
Entrada/Saída nº 629 Data 12-6-15

Disp. F-PSD+PS+CDS-PP+BE A-PEV **Propostas de alteração/aditamento**

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1 - A Ordem dos Engenheiros técnicos aprova , no prazo de 180 dias a contar da publicação da presente lei, os regulamentos previstos no novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros técnicos, aprovado em anexo à presente lei..

Disp. F-PSD+CDS-PP+BE A-PS+PEV

2 - A limitação de mandatos dos órgãos consagrada no presente estatuto apenas produz efeitos para os órgãos eleitos após a entrada em vigor da presente Lei.

Disp. F-PSD+PS+CDS-PP+BE A-PEV

3 - O disposto na presente lei não afeta a atual composição dos órgãos da Ordem dos ~~Revisores Oficiais de Contas~~ Eng. Técnicos, os quais desempenham o seu mandato até ao final do mesmo.

Disp. F-PSD+CDS-PP A-PS+PEV+BE

Artigo 17.º

Estágio obrigatório

1 – (...).

2 – (...)

3 – (eliminar).

4 – (...).

prejudicada

Artigo 52.º

Convocatória

A convocação das eleições e dos referendos é feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede nacional e nas sedes regionais e publicada num

jornal de divulgação nacional com a antecedência mínima de 90 dias.

Ap. UN

Artigo 64.º

Apresentação de candidaturas

1 - As candidaturas são entregues no conselho diretivo nacional, juntamente com um termo de aceitação de cada membro que as constituem, incluindo os suplentes, e os respetivos programas de ação.

2 - As candidaturas, as quais são individualizadas para cada órgão, devem ser apresentadas com a antecedência de 60 dias em relação à data designada para as eleições.

3 - As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 100 membros efetivos da Ordem.

4 - Os candidatos são identificados pelo nome completo, número de membro, idade e residência ou domicílio profissional.

5 - Os proponentes das candidaturas são identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de membro.

Palácio de São Bento, 28 de Maio de 2015

Os Deputados